



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026

INEXIGIBILIDADE 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A coordenação deste processo ficará a cargo do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pelas Portarias nº 403/2025 e 424/2025.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano mediante as disposições prevista na lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, conforme segue:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Marmitex. Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 01 tipo de carne.	unidade	1.000	30,00	30.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

0002	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Prato Feito (PF). Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras, no mínimo 02 tipos de carne e acompanhar de 01 (uma) água mineral de 500 ml ou 01 (um) refrigerante tipo ks/lata ou 01 suco natural de 200 ml	unidade	800	50,00	40.000,00
0003	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Self-Service e deverá acompanhar de 01 água mineral de 500 ml ou 01 (um) refrigerante tipo ks/lata ou 01 suco natural de 200 ml	quilograma	700	104,50	73.150,00
0004	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 01 de solteiro, iluminação, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Um hóspede	dia	250	149,67	37.416,68
0005	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 01 de solteiro, iluminação e ventilação adequados, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Um hóspede	dia	250	153,00	38.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

0006	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 02 de solteiro, iluminação, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Dois hóspedes	dia	250	153,00	38.250,00
0007	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 02 de solteiro, iluminação e ventilação adequados, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Dois hóspedes	dia	250	153,00	38.250,00
0008	Café da manhã: Pão de forma e careca; queijo; presunto; manteiga; fruta; 01 tipo de bolo. Bebidas: água mineral; suco; café; leite; achocolatados.	unidade	2.000	20,00	40.000,00
0009	Almoço/Jantar: Filé de carne ou filé de peixe ou filé de frango; feijão; arroz branco ou arroz a grega/piamontese, macarrão; salada; batata palha. Bebidas: refrigerante 1º linha; normal, light; diet; água mineral; cafézinho; 02 tipos de sucos de frutas.	unidade	2.000	54,00	108.000,00
Valor Total					R\$ 443.316,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br>, considerando a primeira sessão de abertura dia 17 de Agosto de 2026 as 09:00 HORAS. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados futuros que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal do Município no endereço: <https://www.vargemgrandedorioipardo.mg.gov.br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.2. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas/pessoas físicas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os documentos junto a plataforma: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Habilitação Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Documentos de CPF e RG dos sócios
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Alvara Sanitário com data vigente emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente da sede da Licitante.
- j) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Edital;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

- m) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo III;
- n) Termo de declaração e compromisso (onde serão descritos as quantidades e valores de interesse do credenciado)
- o) Declaração de Ausência de vínculo, conforme Anexo VI.

Habilitação Pessoa Física

- a) Documentos de CPF e RG
- b) Comprovante de Residência
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- g) Alvara Sanitário com data vigente emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente da sede da Licitante.
- h) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo III;
- i) Termo de declaração e compromisso (onde serão descritos as quantidades e valores de interesse do credenciado)
- j) Declaração de Ausência de vínculo, conforme Anexo VI.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados visam o atendimento aos servidores, colaboradores, técnicos, palestrantes, autoridades, prestadores de serviços e demais pessoas que estejam a serviço da Administração Pública de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

4.2 – O serviços serão prestados na sede da empresa credenciada ou em forma de delivery.

4.3 - A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do usuário que terá acesso a relação das credenciadas.

4.4 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de fornecimento do Município Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

4.5- É vedado:

a) O credenciamento de empresas que tenham como sócios servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias uteis.

5.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.7 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
041	5.1.1.4.122.2.2011.33903600	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
042	5.1.1.4.122.2.2011.33903900	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
080	6.1.1.8.122.4.2024.33903600	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
081	6.1.1.8.122.4.2024.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
152	7.1.1.12.122.15.2038.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
153	7.1.1.12.122.15.2038.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
228	8.1.1.10.122.13.2051.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
229	8.1.1.10.122.13.2051.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
327	9.1.1.20.122.2.2065.33903600	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos
328	9.1.1.20.122.2.2065.33903900	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos
356	10.1.1.15.122.2.2071.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Estradas	Recursos Não Vinculados de Impostos
404	11.1.1.26.122.2.2081.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Urbanismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
413	12.1.1.27.122.2.2082.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Esporte, Tur, Cultura e Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1- O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2- Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 17 de Agosto de 2027, não havendo qualquer reajuste durante o período.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

VIII- DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações: a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. III) para inconformidade GRAVE:

d) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.4.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.5. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá endereçado ao Agente de Contratação, exclusivamente através pela <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XI - DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Anexo II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

Anexo III – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Termo De Declaração E Compromisso De Pessoa Jurídica

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo VII- Termo De Referencia

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria solicitante.

11.5 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua dos Esportes, nº 63, das 8hrs às 12hrs e das 14hrs às 17hrs.

11.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vargem Grande do Rio Pardo, 30 de Julho de 2026

GABRIEL ARCANJO BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 010/2026, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 010/2026, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Esportes, nº 63, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.885/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ /CPF sob nº _____, neste ato representada

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste processo o CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG.

1.2. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do usuário que terá acesso a relação das credenciadas.

1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

1.5. A CREDENCIADA prestará os serviços através do(s) seguinte(s) item(s) listado (s) abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

2.1. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo, constantes na tabela transcrita acima, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço com aceite da Secretaria Solicitante, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias úteis.

2.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
041	5.1.1.4.122.2.2011.33903600	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
042	5.1.1.4.122.2.2011.33903900	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
080	6.1.1.8.122.4.2024.33903600	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
081	6.1.1.8.122.4.2024.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
152	7.1.1.12.122.15.2038.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
153	7.1.1.12.122.15.2038.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
228	8.1.1.10.122.13.2051.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
229	8.1.1.10.122.13.2051.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
327	9.1.1.20.122.2.2065.33903600	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos
328	9.1.1.20.122.2.2065.33903900	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos
356	10.1.1.15.122.2.2071.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Estradas	Recursos Não Vinculados de Impostos
404	11.1.1.26.122.2.2081.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Urbanismo	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

413	12.1.1.27.122.2.2082.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Esporte, Tur, Cultura e Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos
-----	-------------------------------	---	-------------------------------------

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 17 de Agosto de 2027.

3.2. Os serviços deverão ter início no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento, para executar a quantidade acima especificadas, não havendo predefinição da quantidade de serviços a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo que será beneficiado com o serviço.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade de serviços/fornecimentos necessários.

4.4. Os serviços/fornecimentos serão prestados na sede da empresa contratada.

4.5. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria solicitante, mensalmente, relação de serviços/fornecimentos executados.

4.6. Os serviços deverão ter início em no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

4.8. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda, através de representante indicados abaixo:

Gestor do contrato: Jose Rodrigues Viana

Fiscal do Contrato: Felix de Souza Santos

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. III) para inconformidade GRAVE:

a) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE:

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) Razões de interesse público;

f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 010/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Vargem Grande do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

XXXXXXX

XXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE PESSOA JURIDICA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG.

A Empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº ____-____-____/____-____, com sua sede na _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no **CPF** sob o nº ____-____-____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

- 1** – Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos Pelo Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento.
- 2** – Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas, para o CREDENCIAMENTO, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

3 – Conhece e aceita todos os termos do edital.

4 – tenho interesse nos seguintes itens:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

A empresa/pessoa física _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº, Setor/Bairro, na cidade de Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº XXXX/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Local e Data

Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG quanto ao fornecimento eventual de serviços de hospedagem e alimentação para servidores, colaboradores, técnicos, palestrantes, autoridades, prestadores de serviços e demais pessoas que estejam a serviço da Administração Pública.

A demanda decorre da necessidade de garantir suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, tais como capacitações, reuniões, eventos, fiscalizações, visitas técnicas e demais ações administrativas que exijam a permanência temporária de pessoas no Município ou o deslocamento de servidores para o desempenho de suas funções.

Considerando que a demanda é eventual e variável, a adoção do credenciamento permite à Administração contar com uma rede de prestadores aptos a atender as solicitações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos, assegurando maior eficiência, economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

Assim, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por proporcionar atendimento adequado às demandas da Administração Municipal, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente o disposto no art. 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento.

A elaboração deste Termo de Referência observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

O credenciamento será adotado por se tratar de hipótese em que é viável e conveniente à Administração a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação de forma contínua, conforme a demanda das Secretarias Municipais, sem exclusividade entre os credenciados.

A contratação observará, ainda, as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme solicitação do Setor interessado, foi discriminado o item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
000 1	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Marmitex. Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 01 tipo de carne.	unidade	1.000	30,00	30.000,00
000 2	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Prato Feito (PF). Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras, no mínimo 02 tipos de carne e acompanhar de 01 (uma) água mineral de 500 ml ou 01 (um) refrigerante tipo	unidade	800	50,00	40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

	ks/lata ou 01 suco natural de 200 ml				
000 3	Fornecimento de refeições (almoço/jantar) a ser servido no sistema Self-Service e deverá acompanhar de 01 água mineral de 500 ml ou 01 (um) refrigerante tipo ks/lata ou 01 suco natural de 200 ml	quilogram a	700	104,50	73.150,00
000 4	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 01 de solteiro, iluminação, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Um hóspede	dia	250	149,67	37.416,68
000 5	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 01 de solteiro, iluminação e ventilação adequados, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Um hóspede	dia	250	153,00	38.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

000 6	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 02 de solteiro, iluminação, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Dois hóspedes	dia	250	153,00	38.250,00
000 7	Hospedagem em apartamento contendo no mínimo: 01 cama de casal ou 02 de solteiro, iluminação e ventilação adequados, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, (com substituição de roupa e toalhas) fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete e papel higiênico), internet Wifi e café da manhã inclusos. Dois hóspedes	dia	250	153,00	38.250,00
000 8	Café da manhã: Pão de forma e careca; queijo; presunto; manteiga; fruta; 01 tipo de bolo. Bebidas: água mineral; suco; café; leite; achocolatados.	unidade	2.000	20,00	40.000,00
000 9	Almoço/Jantar: Filé de carne ou filé de peixe ou filé de frango; feijão; arroz branco ou arroz a grega/piamontese, macarrão; salada; batata palha. Bebidas: refrigerante 1º linha; normal, light; diet; água mineral; cafézinho; 02 tipos de sucos de frutas.	unidade	2.000	54,00	108.000,00
Valor Total					R\$ 443.316,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do presente termo, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O suprimento do objeto será realizado por meio de credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do credenciamento todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

A escolha do estabelecimento credenciado será realizada pelo usuário do serviço, dentre os prestadores regularmente credenciados, observando-se a disponibilidade de atendimento e as condições estabelecidas no edital. A utilização dos serviços dependerá de prévia autorização emitida pela Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança, conforto e as normas sanitárias aplicáveis, ficando sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração durante toda a vigência do credenciamento.

A Administração não se obriga a contratar quantitativos mínimos, sendo os serviços solicitados exclusivamente de acordo com a necessidade do Município, sem gerar direito à exclusividade ou expectativa de demanda aos credenciados.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de GOVERNO, que designará servidor para fiscalização.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

A gestão e fiscalização do contrato será realizada através dos servidores nomeados abaixo:

Gestor do contrato: Jose Rodrigues Viana

Fiscal do Contrato: Felix de Souza Santos

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato firmado com o licitante vencedor será até 12 meses contados a partir da assinatura do Termo contratual.

O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município.

7. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores dos serviços de hospedagem e alimentação foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No procedimento de credenciamento, os preços serão previamente fixados pela Administração e constarão do Edital e de seus anexos. Os interessados que aderirem ao credenciamento deverão aceitar integralmente os valores estabelecidos, não sendo admitida negociação ou apresentação de propostas com preços superiores ou inferiores aos definidos.

Os custos considerados na formação dos preços deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com pessoal, alimentação, hospedagem, insumos, manutenção das instalações, despesas operacionais, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, conforme os valores unitários fixados no edital de credenciamento, não havendo garantia de contratação de quantitativos mínimos durante a vigência do credenciamento.

8. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Os serviços de hospedagem e alimentação serão remunerados de acordo com os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento e aceitos pelos credenciados, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Administração.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços e do ateste emitido pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, contendo a identificação dos serviços prestados, o período de execução, a quantidade de diárias de hospedagem e/ou refeições fornecidas, bem como os demais dados exigidos pela legislação vigente.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado, após a conferência da documentação e da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito à atualização monetária ou encargos para a Administração.

Não será efetuado pagamento por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos serviços licitados.

Fornecer toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

A Contratada obriga-se a prestar os serviços de hospedagem e alimentação em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança, conforto e acessibilidade exigidos pela legislação vigente.

Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao seu credenciamento, bem como cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços.

A Contratada deverá atender às solicitações da Administração somente mediante autorização emitida pelo setor competente, disponibilizando acomodações adequadas e fornecendo refeições em conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar.

Será de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

11.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
041	5.1.1.4.122.2.2011.33903600	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
042	5.1.1.4.122.2.2011.33903900	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos
080	6.1.1.8.122.4.2024.33903600	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
081	6.1.1.8.122.4.2024.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
152	7.1.1.12.122.15.2038.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
153	7.1.1.12.122.15.2038.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
228	8.1.1.10.122.13.2051.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
229	8.1.1.10.122.13.2051.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
327	9.1.1.20.122.2.2065.33903600	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos
328	9.1.1.20.122.2.2065.33903900	Man. Atividades Sec. Agric. Indústria e Comercio	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

		Comercio	
356	10.1.1.15.122.2.2071.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Estradas	Recursos Não Vinculados de Impostos
404	11.1.1.26.122.2.2081.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Urbanismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
413	12.1.1.27.122.2.2082.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Esporte, Tur, Cultura e Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 28 de Julho de 2026.

Daniel Augusto David Bras
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA